



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA  
VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO DE OBRA**

**EDITAL  
CREDENCIAMENTO Nº:1/2024**

**GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA  
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE  
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS  
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-  
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

**BELO HORIZONTE – FEVEREIRO DE 2024**

## ÍNDICE.

### PREÂMBULO.

1. **DA CONVOCAÇÃO.**
2. **DO OBJETO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
4. **DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
9. **DO REAJUSTE.**
10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
11. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
12. **DAS SANÇÕES.**
13. **DA RESCISÃO.**
14. **DOS RECURSOS.**
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
17. **DO FORO.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024**

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

**1. DA CONVOCAÇÃO.**

1.1. A União, apresentada pelo CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA - CIAAR, mediante a Comissão de Revisão do Edital de Credenciamento, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 43, do Sete de Março de 2023, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: [os normativos próprios de cada força devem ser revistos antes da publicação de forma a verificar se continuam em vigor, se continuam pertinentes ou se é necessária a inclusão de algum outro normativo mais recente]

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 1.2.4. Decreto nº 6.170, de 2007;
- 1.2.5. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.6. DEC 10.55a, de 26/11/2020;
- 1.2.7. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.8. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.9. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.10. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.11. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.12. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.13. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

- 1.2.14. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.16. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.17. Portaria COMGEP nº 2000/2 GAB, de 31 de agosto de 2017 – Estabelece as Organizações Credenciáveis; Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-5;
- 1.2.18. Normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-7 de 31 de outubro de 2019;
- 1.2.19. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.20. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.21. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.22. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.23. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.24. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020;
- 1.2.25. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 1.2.26. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.27. Ordem Técnica nº03/DIRSA/2017, de 11 de abril de 2017;
- 1.2.28. Parecer nº 00725/2020/CJU-MG/CGU/AGU, de 19 de junho de 2020;

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|           |   |
|-----------|---|
| Anexo "A" | Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.                 |
| Anexo "B" | Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas              |
| Anexo "C" | Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas                                |
| Anexo "D" | Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação                              |
| Anexo "E" | Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia     |
| Anexo "F" | Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)              |
| Anexo "G" | Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-dentista |
| Anexo "H" | Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar       |

|           |   |
|-----------|---|
| Anexo "I" | Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde  |
| Anexo "J" | Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas  |
| Anexo "K" | Modelo de Carta proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)   |
| Anexo "L" | Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)  |
| Anexo "M" | Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal   |
| Anexo "N" | Modelo de Ficha de Ratificação de Despesa por Inexigibilidade   |
| Anexo "O" | Modelo de Declaração de Fato Impeditivo   |
| Anexo "P" | Tabela 1 – Diárias, Taxas e Materiais   |
|           | Tabela 2 – Referencial de Materiais e Contrastes  |
|           | Tabela 3 – Dietas e Suplementos   |
|           | Tabela 4 – Pacotes de Prestação de Serviços   |
|           | Tabela 5 – Assistência Domiciliar   |
|           | Tabela 6 – Especialidades Não-Médicas   |
|           | Tabela 7 – Procedimentos Odontológicos  |
|           | Tabela 8 – Estimativa de preços e Preços referenciais para Honorários Médicos, SADT, Medicamentos, Filme e Material Radiológico   |
|           | Tabela 9 – Observações de Auditoria   |
|           | Tabela 10 – Exames de COVID e Toxicológico  |
| Anexo "Q" | Termo de Conciliação Judicial – MPT e União   |
| Anexo "R" | Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação   |
| Anexo "S" | Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados |
| Anexo "T" | Tabela de Motivos de Glosa  |
| Anexo "U" | Tabela de Pesquisa de Mercado   |

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/gsauls/index.php/edital-de-credenciamento>. ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone:(31) 2112-9640.

## 2. **DO OBJETO.**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Minas Gerais, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica – Sistema de Saúde a Aeronáutica – SISAU, aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Sistema de Saúde a Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará o Estado de Minas Gerais, exceto Barbacena, Juiz de Fora e Itajubá, dentre as áreas descritas no Anexo “R” deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto do credenciamento e de suas obrigações contratuais será, portanto, admitida.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá se responsabilizar pelo repasse financeiro ao seus subcontratados, referente ao serviços prestados, bem como pelas condições técnicas e habilitação do mesmo;

2.3.2 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados, caso não seja possível o repasse financeiro, para que o mesmo seja CREDENCIADO ao SISAU;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.3.4 O CREDENCIADO, poderá subcontratar serviços de diagnóstico e tratamento, bem como recursos humanos técnicos para o fim ao qual se destina, contanto que atenda as orientações descritas nos itens 2.3.1 e 2.3.2.

**2.3.5 O CREDENCIADO deverá verificar primeiramente com a CREDENCIANTE, toda e qualquer situação não descrita acima, no que se refere a subcontratação.**

## 3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

### 3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Poder Público (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

### 3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento

no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.5.4. Conter a relação de serviços;
- 3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
  - 3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.
- 3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
- 3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

- 3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

3.9. A documentação mencionada deverá ser enviada por e-mail e em formato PDF ao endereço: credenciamento.gsauls@fab.mil.br, ou impresso para no Célula de Credenciamento, do FUNSA – GSAUL-LS, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa /MG, CEP 33236-085.

3.10. 7.3 A documentação mencionada deverá ser entregue nos dias úteis, de 8:30 às 11:30 e de 13:00 às 15:00 horas, horário de Brasília.

3.11. 7.4 O envelope deverá conter, na parte externa, o endereçamento nos moldes a seguir:

**Ao Grupo de Saúde de Lagoa Santa – GSAU-LS**

**Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa/MG - CEP: 33236-085.**

**Aos cuidados da Comissão de Credenciamento do Fundo de Saúde da Aeronáutica do GSAU-LS**

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

- 4.4.1.7.1. Ata de fundação;
- 4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
- 4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- 4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### 4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

#### 4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

##### 4.5.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,
- 4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
  - 4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

##### 4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

#### 4.6. **Qualificação técnica:**

##### 4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos

120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

#### 4.6.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo M.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa – 2018, Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes) Fonte de Recursos 0100000000, Natureza de Despesa 339039.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270120350, Programa de Trabalho Resumido e Natureza de Despesa 339036.

5.1.3. Empenho previsto para OCS e PSA – R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais) anual.

## 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 10 (dez) anos contados de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do Sistema de Saúde a Aeronáutica – SISAU, e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por OCS, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1. A prestação de serviço, em situação não excepcional, somente será realizada mediante a apresentação de GAB ou de GEAM, acompanhada de pedido de médico militar da aeronáutica de Minas Gerais.

7.2.1.1. A GAB e a GEAM deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador do serviço credenciado.

7.2.1.2. A GAB ou GEAM deverá ser assinada na OSA pelo (a) Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa, ou seu substituto legal, no seu impedimento, ou, ainda, pelo Chefe da Divisão Médica.

7.2.1.3. Em localidade onde não exista OSA, a GAB ou a GEAM deverá ser assinada por militar, formalmente designado pelo Comandante da credenciante, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário.

7.2.1.4. Os beneficiários do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular) deverão identificar-se junto à credenciada por meio da apresentação de documento oficial com foto.

7.2.1.5. O paciente beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), ou seu responsável, deverá declarar na guia (GAB ou GEAM) que o procedimento nele discriminado foi realizado e apor, logo abaixo da declaração, a sua assinatura.

7.2.1.6. O encaminhamento de beneficiários do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o usuário, ou seu responsável, deverá realizar o pagamento integral diretamente à credenciada no ato da execução do procedimento.

7.2.1.7. Os valores, neste caso, serão aqueles estabelecidos no edital de credenciamento e não caberá à credenciada o direito de exigir da credenciante qualquer pagamento/ônus relativo ao atendimento, uma vez que, como já dito, o usuário realizará o pagamento diretamente à credenciada.

7.3. A prestação do serviço, em situações excepcionais, ou seja, quando for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar – SISAUC, somente será realizada mediante a apresentação de ofício, cuja subscrição por autoridade competente representará autorização prévia para tanto.

7.3.1. O ofício deverá conter os dados necessários para identificação do beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador do serviço credenciado.

7.3.2. O ofício deverá ser assinado na OSA pelo (a) Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa, ou seu substituto legal, no seu impedimento, ou, ainda, pelo Chefe da Divisão Médica.

7.3.3. Em localidade onde não exista OSA, o ofício deverá ser assinado por militar, formalmente designado pelo Comandante da credenciante, com a finalidade de facilitar a entrega do documento ao usuário.

7.3.4. Os beneficiários do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), também nessas situações excepcionais, deverão identificar-se junto à credenciada por meio da apresentação de documento oficial com foto.

7.3.5. O paciente beneficiário do SISAU (ou de beneficiário de sistema de saúde de outra força singular), ou seu responsável, deverá declarar no documento de encaminhamento (ofício) que o procedimento nele discriminado foi realizado e apor, logo abaixo da declaração, a sua assinatura.

7.4. Para confirmar a situação de um usuário como beneficiário do FUNSA, a credenciada poderá entrar em contato com a credenciante, por intermédio da subseção FUNSA GAB do FUNSA, durante o expediente, pelos telefones nº 0XX31) 2112-9677 / 9642.

7.4.1. Para confirmar a situação de um usuário como beneficiário do FUNSA, a credenciada poderá, ainda, entrar em contato com a credenciante, por intermédio do Médico de Dia pelos telefones nº (0XX31) 2112-9678 ou (0XX31) 98766-3958.

7.4.2. Para confirmar a situação de um usuário como beneficiário do FUNSA, a credenciada poderá, por fim, entrar em contato com a credenciante, por intermédio do endereço eletrônico [solicitacao.gab.aeronautica@fab.mil.br](mailto:solicitacao.gab.aeronautica@fab.mil.br).

7.5. Em casos de urgência e/ou de emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

7.5.1. Nos casos de urgência e/ou emergência, caberá ao prestador de serviços credenciado:

7.5.2. Realizar a identificação do beneficiário do SISAU, de forma criteriosa.

7.5.3. Orientar o beneficiário do SISAU e/ou seu representante legal, formalmente, a comunicar o atendimento ao setor do FUNSA do GRUPO de Saúde de Lagoa Santa, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data do atendimento.

7.5.4. Providenciar a certificação, pelo beneficiário do SISAU/representante legal, mediante assinatura do beneficiário SISAU/representante legal na fatura/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme a credenciada), quanto aos procedimentos realizados pela credenciada.

7.5.5. Comunicar, formalmente, à credenciante o atendimento, no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, assim como fornecer os dados do paciente para que seja comprovada a condição de beneficiário do SISAU pela Administração. E, por cuidado, comunicar, informalmente, à

credenciante o atendimento, de forma imediata, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos disponíveis à mão.

7.5.6. Se a comunicação, ou da credenciada ao credenciante, ou do usuário a credenciante, não ocorrer no prazo de 2 dias úteis, ou seja, se a credenciante não for cientificada no prazo de 2 dias úteis sobre os atendimentos de urgência e/ou de emergência, as despesas contraídas pelo usuário serão de inteira responsabilidade do mesmo, devendo ser acertadas diretamente entre o usuário e a credenciada.

7.5.7. A comunicação formal de que trata o item “7.5.5” deverá ser feita por intermédio do endereço eletrônico [solicitacao.gab.aeronautica@fab.mil.br](mailto:solicitacao.gab.aeronautica@fab.mil.br).

7.5.8. A comunicação informal de que trata o item “7.5.5” poderá ser feita por intermédio da subseção FUNSA GAB do FUNSA, durante o expediente, pelos telefones nº (0XX31) 2112-9677 / 9642, no horário de expediente.

7.5.9. A comunicação informal de que trata o item “7.5.5” poderá, ainda, ser feita por intermédio do Médico de Dia pelos telefones nº (0XX31) 2112-9678 ou (0XX31)98766-3958, no horário de expediente ou a qualquer momento.

7.5.10. Importante frisar que a comunicação informal não exclui a necessidade da comunicação formal por e-mail.

7.5.11. Os números de telefone ora apresentados, se forem alterados por alguma razão, a credenciante notificará a credenciada para atualização dos dados da credenciante junto a credenciada.

7.6. No caso de OCS, a credenciada obrigará-se a permitir à credenciante realizar auditoria técnica no local, envolvendo:

7.6.1. A identificação do usuário, junto ao setor competente da credenciada.

7.6.2. A análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos.

7.6.3. A visita ao paciente para avaliação das condições clínicas, correlacionando-as com o prontuário médico e com os demais registros clínicos.

7.6.4. A discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

7.6.5. O preenchimento do relatório de auditoria hospitalar correspondente.

7.6.6. Para o encargo previsto neste item, a credenciante poderá se valer de profissionais de saúde da própria organização credenciadora ou de outra OSA.

7.6.7. A auditoria das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada), correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar, a fim de propiciar a conferência “precária/não definitiva” das faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada). Diz-se “precária/não definitiva” porque sofrerá conferência mais minuciosa na fase seguinte na sede da credenciante.

7.7. Para os casos de internação hospitalar, se houver uma organização de saúde da aeronáutica ou uma organização militar de saúde de outra força singular (Marinha ou Exército) que reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário do SISAU, a credenciante providenciará, e a credenciada não poderá se opor, à transferência do paciente, desde que este se apresente com as condições clínicas favoráveis que autorizem a remoção.

7.7.1. Os meios materiais e humanos para o transporte aéreo e/ou terrestre do paciente ficarão a cargo da credenciante.

7.7.2. No caso de o beneficiário se recusar a ser transferido para uma OSA ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será

caracterizado como “livre escolha” pelo beneficiário.

7.7.3. No caso de o beneficiário não se encontrar em condições de se manifestar, se o seu responsável se recusar a transferi-lo para uma organização de saúde da aeronáutica, ou organização de saúde de outra força singular, a credenciante deverá dar ciência ao responsável pelo beneficiário, formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário.

7.7.4. Nos casos acima, quais sejam, no caso de o beneficiário se recusar a ser transferido, ou no caso de o seu responsável se recusar a transferi-lo, a credenciante, além de dar ciência aos mesmos (beneficiário/responsável, conforme o caso), formalmente, que a partir daquela data a credenciada não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, deverá a credenciante dar ciência também à credenciada, também formalmente, que a partir daquela data a credenciante não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, de modo que a credenciada possa tomar as providências que julgar pertinentes junto ao beneficiário/responsável pelo beneficiário.

7.8. No caso em que houver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá à credenciada encaminhar solicitação de prorrogação, acompanhado de parecer do médico assistente, à credenciante, com antecedência em relação ao vencimento das diárias já autorizadas.

7.8.1.1. Neste caso, a credenciante dará retorno à credenciada, especificando, se for o caso, a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

7.8.2. Havendo a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.

7.8.2.1. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.

7.8.2.2. Sempre que houver a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o especialista será autorizado em condições equivalentes à de uma visita hospitalar diária.

7.9. **Nos casos de internação cirúrgica**, os honorários médicos serão pagos por procedimento.

7.9.1. Nesses casos, a autorização para cada procedimento cirúrgico inclui os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no hospital, até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico.

7.9.2. Esgotado o prazo mencionado neste item e desde que devidamente justificada a prorrogação do tempo de internação com base no prontuário, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária.

7.9.3. Havendo necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deverá providenciar relatório detalhado com justificativas e encaminhar à credenciante para autorização prévia, sempre que possível.

7.9.4. Neste caso, o médico assistente deverá justificar, no prontuário, mediante avaliação própria, a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade.

7.9.5. Sempre que houver a necessidade de parecer de profissional de outra especialidade, o especialista será autorizado em condições equivalentes à de uma visita hospitalar diária.

7.10. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentações próprias de autorização deverão seguir anexas à fatura/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme a credenciada), por ocasião de sua apresentação.

7.11. Para internação hospitalar, serão autorizados os seguintes padrões de acomodação:

7.11.1. Apartamento para os oficiais, para os alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) e para os cadetes da Academia da Força Aérea (AFA), assim como para os seus respectivos dependentes.

7.11.2. Quarto coletivo para os suboficiais, sargentos, alunos da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR), assim como para os seus dependentes.

7.11.3. Quarto coletivo para os Cabos e Soldados, assim como para os seus dependentes.

7.11.4. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o beneficiário do SISAU será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização.

7.11.5. Neste caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, não caberá quaisquer ônus para a credenciante decorrente da diferença de preços referente ao período de internação em acomodação incompatível com a autorização, por falta de vagas.

7.12. Em casos de tratamentos fonoaudiológicos, fisioterápicos ou de terapia ocupacional, o tratamento estará limitado a 8 sessões por área mencionada, para cada período de 30 dias, e a 200 sessões por área mencionada, para o total do tratamento.

7.12.1. As sessões de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicações fisioterápicas e de terapia ocupacional não deverão ter duração inferior ao determinado na legislação do seu Conselho de Classe.

7.12.2. O honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma: a) Até 2 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI-adulto; b) Até 4 fisioterapias respiratórias (ventilação mecânica) e 2 motora, por dia de CTI-adulto e CTI-pediátrico; c) Até 2 fisioterapias respiratórias e 1 motora, por dia em apartamento-adulto e em apartamento-pediátrico; d) Até 3 fisioterapias respiratórias e 2 motora, por dia de CTI-pediátrico.

7.13. Para os exames em que durante a realização for observada a necessidade de avaliação de anatomia patológica, deverá ser acrescentado à GAB de posse do paciente, manualmente, pelo médico assistente, o código com as respectivas quantidades do procedimento.

7.13.1. Será, neste caso, necessária a assinatura de ciência do usuário, ou do responsável por ele, na GAB.

7.14. A credenciada deverá considerar o período de 30 dias para os casos de retorno de consulta ambulatorial.

7.14.1. Ou seja, em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário do SISAU procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta

7.14.2. Entende-se por retorno quando o diagnóstico inicial é o mesmo. Ou seja, não há fato novo ou intercorrência que leve a um novo diagnóstico.

7.15. Nos prontos atendimentos, será considerado retorno, sem direito a cobrança, o atendimento feito dentro de 24 horas ao mesmo paciente.

7.16. Os serviços serão prestados por profissional da credenciada.

7.16.1. Para fins deste edital de credenciamento, será considerado profissional da credenciada o profissional diretamente ligado à credenciada ou ao mesmo grupo empresarial da credenciada.

7.16.2. Para fins deste edital, será considerado profissional da credenciada, ainda, os profissionais de sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à credenciada.

7.17. Na conceituação de Clovis Bevilacqua, contrato é o acordo de vontades para o fim de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos. No direito contratual público, o conceito de contrato não difere substancialmente, a não ser pela só presença da Administração Pública, que derroga normas de direito privado. Assim, na execução do contrato administrativo, a responsabilidade é da própria pessoa com quem se contratou; todavia, essa regra admite exceções. Segundo Hely Lopes Meirelles o contrato

administrativo é realizado *intuitu personae*, porquanto visa sempre a pessoa jurídica ou física do contratado, mas nada impede que o contratado confira certos serviços técnicos a artífices ou a empresas especializadas. Ou seja, o contrato administrativo é pessoal, sem ser personalíssimo, e a lei permite que, excepcionalmente, a contratada transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades. O direito brasileiro é bastante incisivo, permitindo o art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a subcontratação de partes da obra, do serviço ou fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração). A subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto do credenciamento e de suas obrigações contratuais será, portanto, admitida, nos termos dos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4 e 2.3.5 deste edital.

7.17.1. No entanto, somente serão admitidas subcontratações parciais dos serviços por parte da credenciada, mediante pedido formal da credenciada junto à credenciante. Assim, a subcontratação será avaliada, caso a caso, pela Administração.

7.17.2. A manifestação da credenciante, seja concordando, ou não, com a subcontratação, deverá ser prévia e, assim como o pedido, deverá ser formal, oportunidade em que será avaliado pela credenciante se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.17.3. Em caso de subcontratação, a qual deverá, como já dito, ser previamente autorizada pela credenciante, a credenciada não ficará isenta de suas responsabilidades editalícias e legais. Ou seja, permanece a responsabilidade integral da credenciada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a credenciante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.17.4. Pelo exposto nesse tema, ficará vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.18. Nos casos de óbito do beneficiário, a credenciada deverá informar o falecimento à credenciante, assim como deverá enviar todas as solicitações de autorização de atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas.

7.18.1. O prazo para informar o falecimento não poderá ultrapassar o interregno de até 24 horas.

7.18.2. O prazo para a credenciada enviar todas as solicitações de autorização referentes ao atendimento que porventura ainda não tenham sido providenciadas não poderá ultrapassar o interregno de até 2 dias úteis a contar do falecimento.

7.19. A credenciante poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais, desde que respeitado o protocolo de tratamento da credenciada.

7.20. Quaisquer materiais, equipamentos, dietas e outros produtos nutricionais ou medicamentos utilizados pela credenciada no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, serão providenciados pela credenciada, ou seja, serão cobertos estes custos por conta da mesma, com observância das regras postas neste edital de credenciamento e dos documentos que o compõem, seja na forma de documentos anexos do edital, seja na forma de documentos juntados ao processo.

7.20.1. Com isso, o justo valor do uso desses materiais e afins, que decorrerá da observância das regras editalícias e dos documentos que o compõem, será apresentado ao final do tratamento, mediante a juntada da (s) nota (s) fiscal (ais) correspondente (s), a (s) qual (ais) será (ão) submetida (s) à auditoria da credenciante, quando conferir a conta do paciente.

7.21. Nos casos de internação domiciliar, o fornecimento de dietas enterais industrializadas ou suplementos nutricionais, quando formalmente fundamentados por indicação clínica, será feito na seguinte ordem de preferência/possibilidade: ou pela credenciante, ou poderá ser fornecido pela credenciada, ou, ainda, poderá ser adquirido pelo responsável, neste caso com direito a reembolso.

- 7.21.1. Sempre que houver, as situações particulares serão resolvidas caso a caso.
- 7.22. Ainda nos casos de assistência domiciliar, conforme definido na Ordem Técnica nº 10/DIRSA/2022 de 16 de Dezembro de 2022, devem ser custeadas pelo beneficiário do SISAU ou seu representante legal:
- 7.22.1. Medicações profiláticas e de uso contínuo e/ou uso crônico, tais como anti-hipertensivos, hipoglicemiantes, diuréticos, ansiolíticos, antidepressivos, entre outros.
- 7.22.2. Pomadas preventivas e hidratantes, fraldas descartáveis, entre outros.
- 7.23. A credenciada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução dos serviços prestados ao beneficiário.
- 7.24. Obriga-se a credenciada a atender os beneficiários da credenciante em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração grave discriminação de qualquer natureza.
- 7.24.1. A incidência de infração dessa natureza (discriminação) será apurada mediante a instauração do competente processo administrativo pela autoridade competente da credenciante.
- 7.24.2. A incidência de infração dessa natureza (discriminação), se confirmada, poderá ter como consequência o descredenciamento, mediante a instauração de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.
- 7.24.3. A incidência de infração dessa natureza (discriminação), se constituir falta mais grave, será objeto de representação junto aos órgãos competentes.
- 7.24.4. Os usuários poderão denunciar, por escrito, quaisquer indícios de irregularidades na prestação dos serviços.
- 7.24.5. Os usuários poderão, ainda, denunciar por escrito, quaisquer indícios de irregularidades de caráter financeiro relacionado ao faturamento dos serviços prestados.
- 7.24.6. Serão aceitas as denúncias anônimas; no entanto, somente serão apuradas as denúncias anônimas que venham acompanhadas de documentos comprobatórios que as fundamentem.
- 7.24.7. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por receber as denúncias mencionadas que tenham relação com a prestação dos serviços ou com o faturamento dos serviços.
- 7.24.8. A ouvidoria da credenciante será o setor responsável por dar encaminhamento às denúncias recebidas, a fim de confirmar, ou não, por meio de apuração formal, os indícios que tenham sido pontuados pelo usuário. Para tanto, o assunto deverá ser oficiado ao (à) Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa, imediatamente, de modo que sejam tomadas as providências pertinentes.
- 7.25. Os procedimentos médico-hospitalares sujeitos a parecer especial encontram-se listados no “Anexo S” – Procedimentos Sujeitos a Parecer do FUNSA do GSAU-LS”.
- 7.26. Os procedimentos médico-hospitalares não indenizados se encontram listados no “**Anexo T**” – Procedimentos não Indenizados pelo FUNSA do GSAU-LS – Tabela de Motivos de Glosa”.
- 7.27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada) à credenciante, o que deverá ocorrer de imediato.
- 7.27.1. Nesse sentido, nos casos de tratamento sob regime de internação, com caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações domiciliares, psiquiátricas, geriátricas e internações de longa permanência), as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada) à credenciante, o que deverá ocorrer de imediato.

7.27.1.1. Importante destacar que nesses casos de tratamento sob regime de internação, com caráter de continuidade e/ou cronicidade (internações domiciliares, psiquiátricas, geriátricas e internações de longa permanência), excetuando-se as ocorrências médicas formalmente justificadas, as visitas médicas não poderão exceder a três por semana.

7.27.2. Do mesmo jeito, nos tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão ser encerradas no último dia do mês (subtotalizadas) e apresentadas as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada) à credenciante, o que deverá ocorrer de imediato.

7.27.2.1. Importante destacar que, nesses casos de tratamentos ambulatoriais, com caráter de continuidade e/ou cronicidade, as contas deverão estar acompanhadas de relatório sumário da assistência prestada, faturas/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme a credenciada) discriminativa de itens e valores, contendo a quantidade e a certificação individual das sessões pelo beneficiário do SISAU (ou seu representante legal), bem como a guia/documentação própria (GAB) de encaminhamento original.

7.27.3. Em casos de alta do usuário, as contas deverão ser encerradas no dia a alta hospitalar e apresentadas as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada) à credenciante, o que deverá ocorrer de imediato ou o quanto antes.

7.27.3.1. De qualquer forma, não sendo possível o envio imediato, a credenciada deverá apresentar as respectivas faturas/remessas/contas paciente (ou outra designação, conforme a credenciada) à credenciante em até 30 dias contados a partir da alta do usuário.

7.27.4. Por fim, em casos como tais, de tratamento prolongado, será emitida nova GAB, a cada 15 dias, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.28. É vedado à credenciada exigir que qualquer usuário venha a assinar fatura/remessa/conta paciente (ou outra designação, conforme a credenciada) em branco, assim como quaisquer outros papéis.

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores: **Conforme Anexo P – Valores Finais para Publicação sem a Metodologia, Tabelas de 1 a 10**

8.1.1. pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.1.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.1.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.2.1. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.2.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.2.3. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.4. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.2.4.1.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.2.4.1.1.1. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.2.4.1.1.2. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.2.4.1.1.3. O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.2.4.2. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail [faturamentofunsamg@gmail.com](mailto:faturamentofunsamg@gmail.com)

8.2.4.2.1. A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.2.4.2.2. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.2.4.2.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.3.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.3.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 9. **DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.**

9.1. Os valores previstos no **Anexo P – Valores Finais para Publicação sem a Metodologia, Tabelas de 1 a 10**, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da**

**Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado**.

9.1.3 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.1.1 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

**10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Atualizar, anualmente, as tabelas de valores deste edital, tendo como referência os valores praticados no mercado.

10.1.1.1 Emitir e manter nota de empenho com valor estimado para cada OCS ou PSA credenciado (a), nos termos deste edital de credenciamento.

10.1.1.2 Previamente à emissão de nota de empenho ou reforço de empenho existente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.1.1.3 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de contrato, se houver, e ao descredenciamento devendo, para tanto, instaurar o devido processo administrativo por meio do qual deverá ser assegurado à credenciada a ampla defesa e o contraditório.

10.1.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será descredenciada a OCS ou o PSA nem rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no SICAF.

10.1.1.5 Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada.

10.1.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.

10.1.1.7 A comissão deverá registrar as falhas, a fim de as encaminhar à autoridade competente para providências cabíveis.

10.1.1.8 A comissão deverá realizar aferição periódica (mensal) da manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.1.1.9 Notificar a credenciada, por escrito, sobre eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para resposta e/ou providências.

10.1.1.10 Encaminhar à autoridade competentes eventuais ocorrências que não tenham sido solucionadas no prazo estipulado, de modo a decidir pela instauração, ou não, de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade.

10.1.1.11 Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, desde que efetivamente realizado, auditado e recebido, no prazo e nas condições previstas em edital.

- 10.1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/RPA de serviços da credenciada.
- 10.1.1.13 Somente no caso da credenciada ser pessoa física, a mesma deve apresentar o RPA conforme modelo do ANEXO X.
- 10.1.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 10.1.1.15 Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, para verificação da lisura e cumprimento das normas editalícias.
- 10.1.1.16 Encaminhar os beneficiários do SISAU para atendimento em uma credenciada somente depois de avaliados por Organização Militar da Aeronáutica e desde que haja necessidade justificada.
- 10.1.1.17 Cumprir e fazer cumprir o que prescreve o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, a seguir transcrito: “Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.”
- 10.1.1.18 Não praticar atos de ingerência na administração da credenciada, tais como:
- 10.1.1.19 Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica e supervisão direta sobre os empregados da contratada.
- 10.1.1.20 Exercer o poder de mando sobre os empregados da credenciada.
- 10.1.1.21 Ao dirigir-se à credenciada, deverá o representante da Administração reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 10.1.1.22 Direcionar pessoas para trabalhar na credenciada.
- 10.1.1.23 Considerar os trabalhadores da credenciada como colaboradores eventuais da credenciante.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**

### 11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

- 11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde

Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Atender, de imediato, as solicitações dos representantes do GSAU-LS relativas à substituição de profissionais desqualificados.

11.1.10 Atender, de imediato, as solicitações dos representantes do GSAU-LS relativas à substituição de profissionais, sempre que a Administração entender que os profissionais alocados para determinado serviço sejam inadequados para tal.

11.1.11 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1.11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1.11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.1.11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.1.11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.

11.1.11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.1.11.6 É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.1.11.7 O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.1.11.8 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 17.3.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.1.11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.1.11.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.1.11.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.12.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.12.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 12 **DAS SANÇÕES.**

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2% (dois por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Grupo de Saúde de Lagoa Santa – GSAU-LS.

### 13. **DA RESCISÃO.**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde a Aeronáutica – SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Grupo de Saúde de Lagoa Santa poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

#### 14. **DOS RECURSOS.**

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

#### 15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

#### 16. **DA REVOGAÇÃO**

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### 17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário

para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército e do Fundo de Saúde da Marinha poderão ser atendidos por intermédio dos credenciamentos decorrentes deste instrumento convocatório.

17.7. O encaminhamento ocorrerá por meio de ofício, nos termos já disciplinados neste edital de credenciamento.

17.8. O Grupo de Saúde de Lagoa Santa será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS.

17.9. A Ouvidoria do GSAU-LS, em Lagoa Santa, será responsável por mediar problemas relatados pelos usuários relativamente aos serviços prestados pelos fornecedores credenciados. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Ouvidoria/GSAU-LS, ou pelos endereços eletrônicos [ouvidoria.sds.ciaar@fab.mil.br](mailto:ouvidoria.sds.ciaar@fab.mil.br) e [sdsouvidoria@gmail.com](mailto:sdsouvidoria@gmail.com).

17.10. Nenhum militar do serviço ativo das Forças Armadas poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços de saúde prestados ao beneficiário do SISAU, atendido por meio de guia/documento próprio de encaminhamento da Aeronáutica (GAB).

17.11. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Grupo de Saúde de Lagoa Santa – GSAU-LS.

17.12. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 4ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções "normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.14. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Grupo de Saúde de Lagoa Santa e encaminhadas para endereço eletrônico [credenciamento.gsauls@fab.mil.br](mailto:credenciamento.gsauls@fab.mil.br).

17.15. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº \_\_\_\_\_.

18. **DO FORO.**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**Sandra Simon Calado Ten Cel Med**

Ordenadora de Despesas Delegada do GSAU-LS